



## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 003/2023

Altera o art. 17 e o inciso II do art. 20 da Lei nº 18.322, de 2022, que “Consolida as Leis que dispõem sobre Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres”, para o fim de que as notificações dos casos de violência sejam encaminhadas também à Polícia Civil.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

### **DECRETA:**

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 18.322, de 5 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Para efeito do disposto no art. 153 da Constituição Estadual, fica criado, por meio da Lei nº 12.947, de 5 de maio de 2004, o procedimento de notificação compulsória dos casos de violência contra a mulher atendidos ou declarados pela vítima ou presumidos pelos profissionais dos serviços de saúde da rede pública ou privada, que deverá ser encaminhada à Polícia Civil, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da constatação da violência, para as providências cabíveis e para fins estatísticos.” (NR)

Art. 2º O inciso II do art. 20 da Lei nº 18.322, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. ....  
.....

II – para o Poder Judiciário, para o Ministério Público e para a Polícia Civil, mediante solicitação oficial.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 19 de julho de 2024.

Deputado **MAURO DE NADAL**  
Presidente





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**DESPACHO**

Autos do processo nº SCC 11029/2024  
Autógrafo do PL nº 003/2023

Sanciono o autógrafo do Projeto de Lei nº 003/2023, que “Altera o art. 17 e o inciso II do art. 20 da Lei nº 18.322, de 2022, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres’, para o fim de que as notificações dos casos de violência sejam encaminhadas também à Polícia Civil”.

Florianópolis, 2 de agosto de 2024.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **RO4Q12K1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 08/08/2024 às 17:33:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExMDI5XzExMDM0XzlwMjRfUk80UTEySzE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011029/2024** e o código **RO4Q12K1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



LEI Nº 19.037, DE 2 DE AGOSTO DE 2024

Altera o art. 17 e o inciso II do art. 20 da Lei nº 18.322, de 2022, que “Consolida as Leis que dispõem sobre Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres”, para o fim de que as notificações dos casos de violência sejam encaminhadas também à Polícia Civil.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 18.322, de 5 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Para efeito do disposto no art. 153 da Constituição Estadual, fica criado, por meio da Lei nº 12.947, de 5 de maio de 2004, o procedimento de notificação compulsória dos casos de violência contra a mulher atendidos ou declarados pela vítima ou presumidos pelos profissionais dos serviços de saúde da rede pública ou privada, que deverá ser encaminhada à Polícia Civil, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da constatação da violência, para as providências cabíveis e para fins estatísticos.” (NR)

Art. 2º O inciso II do art. 20 da Lei nº 18.322, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. ....  
.....

II – para o Poder Judiciário, para o Ministério Público e para a Polícia Civil, mediante solicitação oficial.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 2 de agosto de 2024.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **YO4UK990**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 08/08/2024 às 17:33:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExMDI5XzExMDM0XzIwMjRfWU80VUs5OTA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011029/2024** e o código **YO4UK990** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 634**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS  
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO

Tenho a honra de comunicar que sancionei o autógrafo do projeto de lei que “Altera o art. 17 e o inciso II do art. 20 da Lei nº 18.322, de 2022, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres’, para o fim de que as notificações dos casos de violência sejam encaminhadas também à Polícia Civil”.

Para arquivo da Assembleia Legislativa, restituo, nesta oportunidade, cópia do autógrafo do texto que se converteu na Lei nº 19.037.

Florianópolis, 2 de agosto de 2024.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **02SDH55M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 08/08/2024 às 17:33:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExMDI5XzExMDM0XzlwMjRfMDJTRERg1NU0=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011029/2024** e o código **02SDH55M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

Ofício nº 1158/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 2 de agosto de 2024.

Referência: Mensagem nº 634

Senhora 1ª Secretária,

Encaminho a essa Secretaria a mensagem do senhor Governador do Estado, acima referenciada, pela qual restitui cópia de autógrafo sancionado e da respectiva Lei.

Atenciosamente,

**Marcelo Mendes**  
Secretário de Estado da Casa Civil, designado

Senhora  
**DEPUTADA ANA PAULA DA SILVA**  
1ª Secretária da Assembleia Legislativa  
Nesta

Ofício nº 1158 enc. ALESC

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **W28VK7Z3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARCELO MENDES** (CPF: 032.XXX.289-XX) em 08/08/2024 às 19:19:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExMDI5XzExMDM0XzIwMjRfVzI4Vks3WjM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011029/2024** e o código **W28VK7Z3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.